

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas restritivas à importação de cacau oriundo de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 74.....

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de cacau *in natura*. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cacaueiros brasileiros estão submetidos a um conjunto normativo extremamente rígido nos aspectos social, tributário e

ambiental. O arcabouço legal é vasto e variado, indo desde um complexo e oneroso sistema tributário a uma rigorosa legislação ambiental.

O cumprimento de todas as normas ambientais, sociais e tributárias acarreta significativo aumento dos custos de produção, resultando em uma notável redução de competitividade em relação aos demais países produtores. Os principais exportadores mundiais da amêndoa, situados nos continentes africano e asiático, possuem normatização em desarmonia com os princípios da legislação pátria no âmbito da proteção ao meio ambiente.

Vale destacar que a importação de cacau foi estimulada pelo governo após a crise da vassoura-de-bruxa no final dos anos 80. Em 2015, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), aproximadamente 11 mil toneladas do produto chegaram ao país.

Entretanto, nossa produção vem crescendo de forma consistente na última década, e deverá ser capaz de suprir a demanda de moagem do parque processador ainda neste ano, demonstrando a desnecessidade da manutenção dos incentivos às importações do produto.

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 74, estabelece que a Câmara de Comércio Exterior – Camex é “autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.”

O referido mecanismo legal visa, antes de tudo, incentivar as boas práticas ambientais, demonstrando a preocupação de nosso país com a sustentabilidade. A falta de utilização por parte da Camex dos mecanismos restritivos franqueados pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, já foi objeto de outra proposição legislativa. O Projeto de Lei nº 1.712, de 2015, de autoria do nobre Deputado Evair de Melo, estabelece a obrigatoriedade da aplicação das medidas restritivas previstas quando se tratar de café verde, *in natura* ou grão cru.

Nesse sentido, proponho que as medidas restritivas sejam necessariamente aplicadas pela Camex quando se tratar de cacau *in natura*, com o objetivo de garantir aos cacauicultores brasileiro igualdade de condições

para concorrer no competitivo mercado internacional de cacau, ajudando nosso país a voltar a ser um grande exportador mundial.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a cacauicultura nacional, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR